

Aviso n.º 7065/2017

Em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho da Senhora Diretora-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, foi renovada a comissão de serviço do licenciado José de Castro Marques, no cargo de Diretor de Finanças Adjunto da Direção de Finanças de Lisboa, ao abrigo do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro.

5 de junho de 2017. — O Chefe de Divisão, *Manuel Silveiras Pinheiro*.
310547564

Aviso n.º 7066/2017

Em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho da Senhora Diretora-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, foi renovada a comissão de serviço da licenciada Maria Helena de Jesus Vaz, no cargo de Diretora de Serviços do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (DSIRS), ao abrigo do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro.

5 de junho de 2017. — O Chefe de Divisão, *Manuel Silveiras Pinheiro*.
310548122

Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas

Aviso n.º 7067/2017

Nos termos do n.º 1 do artigo 275.º do Anexo da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, e por meu despacho de 4 de maio, foi autorizada a cessação da licença sem remuneração da trabalhadora em funções públicas, assistente técnica Maria Cristina de Oliveira Moreno, com efeitos a 1 de maio de 2017, sendo colocada na 1.ª fase da situação de requalificação e ficando a mesma afeta a esta Direção-Geral.

22 de maio de 2017. — A Diretora-Geral, *Elisabete Reis de Carvalho*.
310521579

FINANÇAS E CULTURA

Gabinetes do Ministro da Cultura e do Secretário de Estado do Orçamento

Declaração de Retificação n.º 420/2017

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República* n.º 87/2017, 2.ª série, de 5 de maio de 2017, o Despacho n.º 3776/2017, que estabelece os montantes a transferir, em 2017, do Fundo de Fomento Cultural para a Fundação Casa da Música e para a Fundação de Serralves, procede-se à seguinte retificação:

Na alínea b) do n.º 1, onde se lê «b) Fundação de Serralves: 3 862 000 euros.» deve ler-se «b) Fundação de Serralves: 3 970 000 euros.».

19 de maio de 2017. — O Ministro da Cultura, *Luís Filipe Carrilho de Castro Mendes*. — 2 de junho de 2017. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

310548366

Portaria n.º 162/2017

Considerando que a Fundação Centro Cultural de Belém (FCCB) necessita de lançar um novo procedimento que assegure a prestação de serviços de trabalho temporário para o reforço dos espaços de restauração e serviço de banquetes a clientes de 1 de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2019;

Considerando que a contratação da prestação de serviços de trabalho temporário implica uma execução financeira plurianual;

Considerando que é necessário proceder-se à repartição plurianual do encargo financeiro resultante da execução daquele contrato nos anos económicos de 2017, 2018 e de 2019;

Nestes termos, em conformidade com o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008,

de 29 de janeiro, conjugado com o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, e considerando o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, manda o Governo, pelo Ministro da Cultura, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, que aprova a orgânica do XXI Governo Constitucional, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 246, de 17 de dezembro de 2015, e pelo Secretário de Estado do Orçamento, no uso de competência delegada, ao abrigo do Despacho n.º 3485/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 9 de março, o seguinte:

1 — Fica a FCCB autorizada a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato de prestação de serviços de trabalho temporário do setor de restauração, que virá a ser celebrado na sequência de procedimento concursal nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, no montante global estimado de € 900.000,00 (novecentos mil euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — Nos termos do número anterior, fica a FCCB autorizada a proceder à seguinte repartição de encargos:

a) Em 2017 — € 300.000,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

b) Em 2018 — € 300.000,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

c) Em 2019 — € 300.000,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — Os encargos emergentes da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas, inscritas ou a inscrever no orçamento da FCCB.

4 — O montante fixado para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

19 de junho de 2017. — O Ministro da Cultura, *Luís Filipe Carrilho de Castro Mendes*. — 14 de junho de 2017. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

310576708

FINANÇAS, CULTURA E PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

Gabinetes dos Ministros das Finanças, da Cultura e do Planeamento e das Infraestruturas

Despacho n.º 5588/2017

O Decreto-Lei n.º 23/2015, de 6 de fevereiro, que aprovou o novo regime de incentivos do Estado à comunicação social de âmbito regional e local, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 27/2017, de 10 de março, determina que os montantes a atribuir são fixados por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da comunicação social e do desenvolvimento regional e que as verbas destinadas à atribuição dos incentivos da competência das comissões de coordenação e desenvolvimento regional (CCDR) são suportadas pelo Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais (GEPAC). Por sua vez, a Portaria n.º 179/2015, de 16 de junho, que aprovou o regulamento dos incentivos do Estado à comunicação social de âmbito regional e local, estabelece que o referido despacho deve especificar a dotação orçamental a atribuir a cada CCDR e, de igual modo, definir as regras com vista à reafetação dos montantes que se possam revelar excedentários.

Visando dar resposta concreta aos vários eixos que estão enunciados no Decreto-Lei n.º 23/2015, de 6 de fevereiro, vem o presente despacho fixar as verbas respeitantes a cada região, a serem atribuídas pelas CCDR, bem como a repartição dessas verbas pelas várias tipologias de incentivos. Em execução do espírito consagrado no novo regime jurídico e procurando a otimização dos recursos disponíveis, vem, também, o presente despacho consagrar um primeiro mecanismo flexível que permitirá a reafetação de verbas entre as várias tipologias de incentivos no seio de cada CCDR, e fixar os critérios aplicáveis pelo GEPAC, caso num segundo momento sejam apurados valores excedentários, de modo que estes sejam realocados, comunicando, posteriormente, às CCDR as candidaturas elegíveis em resultado da reafetação.

Com o presente despacho, fica garantida a repartição de verbas de forma transparente, equitativa e não discriminatória, fazendo refletir nas diferentes dotações as especificidades e prioridades de cada uma das regiões.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 23/2015, de 6 de fevereiro, e do n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento

de Incentivos do Estado à Comunicação Social, aprovado pela Portaria n.º 179/2015, de 16 de junho, determina-se que, para o ano de 2017, o financiamento dos incentivos do Estado à comunicação social seja feito nos seguintes termos:

1 — De forma a dar resposta às candidaturas apresentadas em 2016, o montante total de apoios do Estado à comunicação social de âmbito regional e local, a atribuir em 2017, é de 1.041.675,62 euros.

2 — As candidaturas referidas no número anterior serão objeto de avaliação no âmbito do apoio agora determinado, podendo os agentes, se assim o entenderem, retirar a respetiva candidatura no prazo de 15 dias a contar da entrada em vigor do presente despacho.

3 — O montante a atribuir será distribuído, por CCDR, da seguinte forma:

	Tipologias de incentivos					Dotação
	Modernização tecnológica	Desenvolvimento digital	Acessibilidade à comunicação social	Desenvolvimento de parcerias estratégicas	Literacia e educação para a comunicação social	
CCDR-Norte	111 683,08 €	213 641,02 €	22 056,00 €	0,00 €	15 097,99 €	362 478,09 €
CCDR-Centro	20 012,15 €	96 506,58 €	5 476,00 €	20 000,00 €	4 800,00 €	146 794,73 €
CCDR-Lisboa e Vale do Tejo ...	0,00 €	60 344,38 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	60 344,38 €
CCDR-Alentejo	90 134,90 €	139 341,30 €	50 879,34 €	21 880,93 €	17 814,22 €	320 050,69 €
CCDR-Algarve	58 102,77 €	70 570,20 €	19 161,10 €	0,00 €	4 173,66 €	152 007,73 €

4 — Dentro da respetiva dotação orçamental, cada CCDR pode aprovar o financiamento das candidaturas apresentadas até ao limite máximo definido para cada tipologia de incentivo.

5 — Caso a dotação fixada para cada tipologia de incentivo não seja totalmente comprometida e subsistam candidaturas a outras tipologias de incentivos nas quais se verifique insuficiência de dotação, cada CCDR reafeta as verbas excedentárias, de acordo com as seguintes regras, a adotar sucessivamente:

a) Será aprovada a parte remanescente das candidaturas com financiamento parcialmente aprovado, tendo por referência a grelha de pontuação constante da lista de ordenação final;

b) Serão aprovadas as candidaturas em função da pontuação atribuída na lista de ordenação final.

6 — Sempre que, depois de cumprido o disposto nos números anteriores, se verifique a existência de verbas excedentárias em qualquer das dotações orçamentais regionais, as mesmas serão redistribuídas pelas regiões que apresentem dotação orçamental insuficiente face ao número de candidaturas aprovadas, de acordo com as seguintes regras:

a) Os montantes excedentários apurados serão redistribuídos proporcionalmente, por CCDR, em função do respetivo número de candidaturas aprovadas sob condição de reafetação orçamental;

b) Os montantes excedentários atribuídos a cada CCDR são afetos, prioritariamente, às candidaturas com financiamento parcialmente aprovado e, subsidiariamente, às candidaturas com pontuação mais elevada constantes da lista de ordenação final.

7 — O GEPAC aplica os critérios de reafetação previstos no n.º 6 do presente despacho e comunica às CCDR as candidaturas beneficiadas, total ou parcialmente, com a reafetação.

8 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

7 de junho de 2017. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — 7 de junho de 2017. — O Ministro da Cultura, *Luis Filipe Carrilho de Castro Mendes*. — 22 de junho de 2017. — O Ministro do Planeamento e das Infraestruturas, *Pedro Manuel Dias de Jesus Marques*.

310586574

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 163/2017

Louvo o 420081 Sargento-mor ETS António José Cosme Mendonça pelo extraordinário desempenho, dedicação e elevada competência que vem demonstrando, nos últimos quatro anos, nas funções de Chefe da Secção de Recursos Humanos da Unidade de Apoio Técnico e Administração da Polícia Judiciária Militar (PJM), as quais se têm caracterizado pelo profissionalismo e firmeza, revelando uma afirmação constante de elevados dotes de carácter e excelentes qualidades e virtudes militares.

No exercício das suas funções são de realçar o seu conhecimento profundo e sustentado da diversa legislação subjacente à administração dos recursos humanos, permitindo assegurar com oportunidade e eficácia uma informação rigorosa à Direção. Por outro lado, a sua relevante ação

e expediente, colocados na execução dos necessários e exigentes procedimentos concursais, contribuiu para a obtenção de recursos humanos qualificados e ajustados às necessidades constantes do mapa de pessoal da PJM. Releva-se, ainda, o contributo para a atualização dos dados de pessoal no Sistema de Recursos Humanos, do Sistema de Informação de Organização do Estado e do Balanço Social.

Militar com elevado sentido de responsabilidade, lealdade, ponderação e frontalidade, o Sargento-mor Mendonça aliou sempre um fortíssimo espírito de corpo à capacidade de trabalho em equipa, qualidades que, associadas a um trato fácil, lhe permitiram a concretização com esmero e excecional zelo, de todas as tarefas estabelecidas. Destaca-se a forma como contribuiu para a motivação e enquadramento dos seus subordinados nas atividades correntes da secretaria, garantindo o bom funcionamento do serviço de que está incumbido. Merece ainda particular relevância a preparação de forma rigorosa e clara do despacho diário e o apoio no planeamento e na coordenação das várias cerimónias e eventos realizados na PJM.

O Sargento-mor Mendonça é dotado de uma sólida personalidade, carácter firme e capacidade de liderança, constituindo-se como um militar que honra e prestigia os seus pares, aliando a sua diligência a um espírito de iniciativa e uma incansável disponibilidade para o serviço. A sua grande determinação e apurado sentido do dever, aliados a uma elevada cordialidade, promovem um excelente relacionamento com todas as equipas de investigação e com o pessoal de apoio à investigação, granjeando o seu respeito, estima e consideração, sendo reconhecidamente um profissional de excelência.

Pelo excelente trabalho desenvolvido no âmbito técnico-profissional, revelando elevada competência, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais, o Sargento-mor Mendonça contribuiu significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão da Polícia Judiciária Militar e consequentemente do Ministério da Defesa Nacional.

Assim, nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 34.º e atento o disposto no artigo 25.º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 27.º, todos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, concedo a medalha da defesa nacional, de 3.ª classe, ao 420081 Sargento-mor ETS António José Cosme Mendonça.

31 de maio de 2017. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

310550909

Portaria n.º 164/2017

Louvo a Inspectora Raquel Adília Antunes Carola, Chefe da Divisão de Planeamento, Organização e Análise de Risco da Inspeção-Geral da Defesa Nacional, pela forma como se tem distinguido no exercício da sua atividade profissional, pela elevada responsabilidade, dedicação, lealdade e compromisso pessoal com a estratégia de qualidade dos produtos e serviços da IGDN e como tem contribuído decisivamente para a imagem e valor atualmente criados nos Clientes e Parceiros institucionais da organização.

A Inspectora Raquel Carola revelou, no âmbito técnico-profissional, elevada competência, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais, destacando-se, ainda, o modo extremamente competente, exigente, positivo, proativo e dinâmico como reage às mudanças e aos desafios profissionais com que se depara nos diversos processos em que intervém, bem como a sua elevada aptidão para trabalhar em equipa e facilidade de relacionamento interpessoal, refletida no modo cordial